



AGATA VIGILÂNCIA EIRELI

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, LEONARDO DA SILVA, PREGOEIRO
OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGAURI-MG**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 PROCESSO Nº 018/2021

AGATA VIGILANCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de v. Sa, por sua procuradora, interpor presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIDADE

Preliminarmente salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declara o vencedor em pregão.

1 DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Pregão presencial cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança armada, uniformizada e identificada, em período integral, nas dependências e instalações da Câmara Municipal de Araguari-MG.

Conforme consignado na ata Sessão da Licitação, a recorrente foi indevidamente inabilitada. Na argumentação apresenta pelo pregoeiro, RECORRENTE supostamente teria descumprimento as exigências editalícia. Vejamos:

A proposta foi apresentada juntamente a planilha de custo, porém no



(31) 3046 - 8089

(31) 99388-5264



www.agatavigilancia.com.br

contato@agatavigilancia.com.br



Rua Carlos Chagas, 159, Industrial
32.235-190 Contagem, MG

CNPJ: 29.826.621/0001-00



AGATA VIGILÂNCIA EIRELI

Submódulo 2.2 teve itens SESC /SESI, SENAI, SEBRAE e INCRA em branco e no módulo 5 Insumos.

Dessa forma, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou a Recorrente como inabilitada.

2. DAS RZÕES DO RECURSO

Preliminarmente é imperioso destacar que procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União^[1] que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta vejamos:

Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência Pregão Presencial 009/2021, ora em comento, o ato que desclassificou o representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

Para tal, deve-se verificar se as naturezas dos erros de preenchimento na planilha de preço da RECORRENTE enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

Neste sentido, versa o art. 43, §3º, da lei 8.666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da



(31) 3046 - 8089

(31) 99388-5264



www.agatavigilancia.com.br

contato@agatavigilancia.com.br



Rua Carlos Chagas, 159, Industrial
32.235-190 Contagem, MG

CNPJ: 29.826.621/0001-00



AGATA VIGILÂNCIA EIRELI

licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com devido respeito, a decisão de desclassificar do certame a empresa foi irregular a decisão pois apresentada em branco por força da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, como determinado para empresa enquadradas no SIMPLES NACIONAL vejamos:

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
A	INSS	20,00%	XXXXXX
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) = RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator acidentário de Prevenção). RAT 3,00 FAT 1,00	3,00%	XXXXXX
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS	8,00%	XXXXX
Total		31,00%	XXXXX

Nesse diapasão, a LC 123/2021:

SIMPLES NACIONAL Previdência Social

1. INSTITUIÇÃO

Pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

1.1- Impostos e Contribuições - Abrangência

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, das seguintes contribuições Previdenciárias:

[...]

3.1 - Contribuições para Terceiros

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional enquadradas nos Anexos IV e V, ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomas, tradicionalmente tratadas como contribuições para terceiros.

Enquadram-se, as contribuições ao Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR SEST, SENAT e SESCOOP.

Ora, douto julgador, como pode ver não há obrigação desta empresa mencionar e contar valores que são suprimidos pela LC123/2006, sendo a desclassificação desta empresa por não ter cotado Submódulo 2.2 arbitrária pois não cometeu nenhuma irregularidade no presente certame.

Ademais as alegações dos concorrentes no item das planilhas aos julgam



(31) 3046 - 8089

(31) 99388-5264



www.agatavigilancia.com.br
contato@agatavigilancia.com.br



Rua Carlos Chagas, 159, Industrial
32.235-190 Contagem, MG
CNPJ: 29.826.621/0001-00



AGATA VIGILÂNCIA EIRELI

não cotados, não condiz com a verdade, vejamos:

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	36,00
B	Materiais	-----	
C	Equipamentos (inclusive EPI's)	R\$	16,00
D	Outros (especificar)		
Total		R\$	52,00

Na planilha no modulo 5, letra "A - Uniformes", contempas todo material exigidos no edital para o vigilante e na letra, " C **Equipamentos (inclusive EPI's)** está contemplado os materiais necessárias ao serviço. Ex.: ARMA, MUNIÇÃO, PLACA BALISTICA, CAPA DE PLACA BALISTICA e etc., todo material necessário solicitado na planilha acostada ao edital.

Ademais, no edital está explicito que a planilha não é fato de desclassificação como demos apreciar no anexo II:

"Obs.: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ou apresentarem defeitos capazes de dificultar o julgamento, porém, a omissão de itens, apresentação de valores e percentuais na planilha/proposta do Anexo II, **que, por ventura estiverem em desacordo com índices exigíveis por lei. "NÃO SERÁ MOTIVO PARA DESCLASSIFICAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA"**, pois, antes da efetivação do Contrato com a empresa vencedora, a proposta será encaminhada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para análise e verificação quanto aos preceitos legais e, se for necessário alguma adequação (inclusive inclusa ou exclusão de itens), a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta com as devidas correções indicadas pela Assessoria, se for o caso, porém, o valor global ofertado não poderá sofrer qualquer tipo de alteração."

A menção está no edital, mais uma vez comprova que ao desclassificar esta empresa errou novamente o pregoeiro, afrontando o próprio edital.

Ademais, diante de aparente conflito, não haveria que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obteria proposta mais vantajosa.

Além disso, importante ressaltar, ainda que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **torna-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao processo que aconteceu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



(31) 3046 - 8089

(31) 99388-5264



www.agatavigilancia.com.br

contato@agatavigilancia.com.br



Rua Carlos Chagas, 159, Industrial
32.235-190 Contagem, MG

CNPJ: 29.826.621/0001-00



AGATA VIGILÂNCIA EIRELI

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro deve habilitar a recorrente

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como inabilitada **AGATA VIGILANCIA EIRELI**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, na tocante planilha de custo apresentada, bem como a desclassificação errôneo ao detalhamento do "Submódulo 2.2" e "Modulo 5 Insumos".
- C) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com o fulcro no art. 9º da Lei 10520/2002 C/C art. 109, III, § 4º da Lei 8666/93 e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Pede-se Deferimento.

Contagem, 08 de novembro de 2021.

Agata Vigilância Eireli
Janaina Abranches
CPF 012.874.296-88
MG 10.986.115
Diretora

[1]. Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário.



(31) 3046 - 8089

(31) 99388-5264



www.agatavigilancia.com.br

contato@agatavigilancia.com.br



Rua Carlos Chagas, 159, Industrial
32.235-190 Contagem, MG

CNPJ: 29.826.621/0001-00